



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**PARECER JURÍDICO RSF Nº 77/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E VIAÇÃO.**

**SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL.**

**EMENTA: RESSOLAGEM E VULCANIZAÇÃO (REGISTRO DE PREÇOS).**

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto consiste no registro de preços para contratar serviços de ressolagem e vulcanização.

Consta nos autos a cotação de preços mediante consulta de preços com Dr Pneus LTDA, J P BELEZA 54.054.937/0001-79, FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA, DEPINOTTI & DEPINOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA-EPP, INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS, bem como atas de registros de preços dos municípios Votuporanga-SP, e do próprio município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município. O termo de referência, por seu turno, elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão.

Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

**RAFAEL SANTANA BUZON**  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

---

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

**CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 11 de abril de 2025.

Rafael Santana Frizon

OAB PR 89.542

  
RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542